

AO EXPEDIENTE
Em 18 AGO 2007



Proj. Lei nº 336/07

28 08 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 AGO 2007

Protocolo 331/07

Processo 339/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 092 DE 15 DE AGOSTO DE 2007



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrêgia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o titular da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, a exemplo do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, o Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, o Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP e o Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM, os quais já foram contemplados através da Lei nº 1743, de 6 de julho de 2007.

Embora o Presidente da JUCER não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste status, em razão de ser Ordenador de Despesa, bem como ter responsabilidades funcionais elencadas faz jus a remuneração equivalente ao de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 16/08/07

Nome: insinto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.